



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

“Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 777/2011, instituindo prioridade na concessão de Auxílio Moradia às mulheres vítimas de violência doméstica que possuam filhos menores de idade e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.”

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 777/2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Moradia para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no âmbito do Município de Fundão que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, em número máximo de 40 (quarenta) famílias.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão de Auxílio Moradia as mulheres vítimas de violência doméstica que possuam filhos menores de idade e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de agosto de 2023.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo conferir maior camada de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social que possuam filhos.

A Lei Municipal nº 777, de 26 de setembro de 2011 instituiu no município de Fundão o Programa Especial de Auxílio Moradia, voltado à pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional no município.

Tal programa tem por objetivo disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, em número máximo de 40 (quarenta) famílias.

O valor do benefício praticado pelo Programa perfaz a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedido mensalmente às famílias. Desde a instituição do benefício, em 2011, a Lei não sofreu correção do valor praticado, algo que merece atenção por parte do Poder Executivo.

Porém, tal Programa não contém previsão expressa de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica que possuam filhos menores. Sabemos que essa realizada se mostra significativa na sociedade, e a decisão de romper com o ciclo de violência perpassa pela difícil decisão da mulher de sair de casa com os filhos.

Nessa hora, a dependência econômica torna a mulher refém do agressor, e assim, os filhos permanecem vivenciando e convivendo com a violência física, psicológica, emocional sofrida pela mãe.

Neste sentido, proponho o presente projeto, para que as mulheres vítimas de violência doméstica com filhos menores, ou mulheres em situação de vulnerabilidade também com filhos menores possam receber prioridade para ingresso ao Programa Especial de Auxílio Moradia Municipal.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar esse importante projeto.